

COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (CMT)

Ata de reunião n.º 1/2024

Ao trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, sob a presidência do Vereador da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo (CMAH), Eng. Paulo Alexandre Silva Lima, na qualidade de Presidente da Comissão, a reunião da Comissão Municipal de Trânsito, tendo-se verificado a participação das seguintes entidades e respetivos representantes:-----

- Unidade de Águas e Manutenção de Vias (UAMV) da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo – Técnico Superior Gustavo Daniel Gomes da Silva -----
- Serviço de Viação e Transportes Terrestres de Angra do Heroísmo (SVTTAH) – Eng. Miguel Silva Messias -----
- Polícia de Segurança Pública (PSP) – Sra. Chefe Coordenadora Maria Isabel Marques Moreira-----
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo (AHBVAH) – Sr. Comandante Vítor Trindade -----
- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI) – Dra. Ofília Martins-----
- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI) – Eng. Ricardo Manuel da Silveira Almeida-----

-----Pelas dez horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, que contou com a seguinte ordem de trabalhos:-----

SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO

1. Email datado de 12 de dezembro de 2022 (entrada 25487), da **Junta de Freguesia de São Pedro**, indicando a necessidade de colocação de uma lombada redutora de velocidade (LRV) para controlo de velocidade no troço da Rua de São Pedro sito entre o entroncamento daquela com a Travessa do Fanal e a Rotunda dos Portões de São Pedro, a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e a ocorrência de acidentes no troço em causa. -----

..... A **comissão**, tendo considerado que as medidas de acalmia de tráfego existentes – em quantidade e espécie – e as características da via pública são já adequadas ao controlo de velocidade na Rua de São Pedro, bem como que existe – ao abrigo o n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – o dever de moderar a velocidade, **deliberou pelo indeferimento da colocação de uma passadeira elevada**, no início do troço sito entre o entroncamento com a Travessa do Fanal e a Rotunda dos Portões de São Pedro; e, alternativamente, e como complemento no âmbito dos alinhamentos horizontais, **recomendou o estabelecimento da marcação rodoviária associada aos lugares de estacionamento e a realização de um estudo para o eventual estabelecimento de “gincanas”**. -----

2. Email datado de 01 de março de 2023 (entrada 5032), da **Junta de Freguesia de Porto Judeu**, indicando a necessidade de colocação de sinalização luminosa (semáforos) para controlo de velocidade no cruzamento da E.R.1-2ª com a Rua João Caminho, a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e a ocorrência de acidentes na E.R.1-2ª e mitigue, na manobra de mudança de direção, as eventuais dificuldades e inseguranças associadas às condições de visibilidade reduzida no suprarreferido cruzamento. -----

..... A **comissão**, em face do unânime reconhecimento da existência de visibilidade reduzida aquando da realização de manobras de mudança de direção no cruzamento, **deliberou que** – atenta a jurisdição sobre as vias

públicas em causa, bem como a preponderância estrutural e funcional da Estrada Regional, designadamente a prioridade que lhe é conferida nas interseções de nível – **a CMAH deverá submeter à SRTMI uma proposta que vise a colocação** de um sistema automático de sinalização luminosa (**semáforos**) ou lombas redutoras de velocidade (**LRV**) para controlo de velocidade no troço da E.R.1-2ª que compreenda o dito cruzamento.-----

3. Email datado de 07 de maio de 2024 (entrada 11146), da **Junta de Freguesia de Terra Chã**, indicando a necessidade de colocação de sinalização luminosa (semáforos) para controlo de velocidade nos troços da Ladeira do Figueiredo e do Caminho de Belém que entroncam na Canada do Rolo, a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e a ocorrência de acidentes e mitigue, na manobra de mudança de direção, as eventuais dificuldades e inseguranças associadas às condições de visibilidade reduzida no suprarreferido entroncamento.-----

.....A **comissão**, em face quer do entendimento prevalente de que existe adequação das medidas de acalmia de tráfego e da sinalização vertical às condições locais e às características da via pública, quer do dever de moderar a velocidade que – ao abrigo o n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – cabe ao condutor, **deliberou pelo indeferimento da colocação de sinalização luminosa**, nos troços da Ladeira do Figueiredo e do Caminho de Belém que entroncam na Canada do Rolo.-----

4. Email datado de 10 de maio de 2024 (entrada 11588), da **Junta de Freguesia de Porto Judeu**, indicando a necessidade de colocação de uma lomba redutora de velocidade (LRV), associada a travessia pedonal, para controlo de velocidade no troço da Rua Pedro Francisco, junto à saída do Parque Infantil Luís Gabriel Pereira de Melo, a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e a ocorrência de acidentes no troço em causa.-----

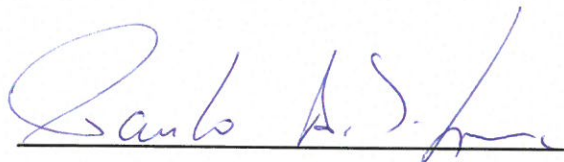


.....A **comissão**, em face quer do entendimento prevalente de que existe adequação do limite máximo de velocidade às condições locais e às características da via pública, quer do dever de moderar a velocidade que – ao abrigo o n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – cabe ao condutor, **deliberou pelo indeferimento da colocação de quaisquer medidas de acalmia de tráfego**, recomendando, contudo, que a CMAH proponha à Junta de Freguesia a colocação de uma passagem para peões, compatível com as características da via pública e dotada de sinalização vertical e marcação rodoviária adequadas. -----

5. Requerimento datado de 17 de julho de 2024 (entrada 17669), de **Pedro Nuno Bodas Jeca**, indicando a necessidade de colocação de dispositivos de acalmia de tráfego para controlo de velocidade no Caminho da Salga, sobretudo no troço compreendido entre a Rua Pedro Francisco e a Canada dos Arrifes, a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e a ocorrência de acidentes no troço em causa. -----

.....A **comissão**, em face quer do entendimento prevalente de que existe adequação do limite máximo de velocidade às condições locais e às características da via pública, quer do dever de moderar a velocidade que – ao abrigo o n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – cabe ao condutor, **deliberou pelo indeferimento da colocação de quaisquer medidas de acalmia de tráfego**, no troço do Caminho da Salga compreendido entre a Rua Pedro Francisco e a Canada dos Arrifes. -----

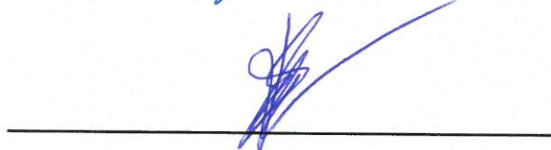
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, deu por encerrada a sessão, da qual se lavra a presente ata que será lida e assinada pelos presentes. -----



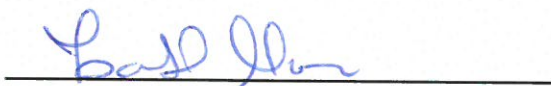
(Presidente)



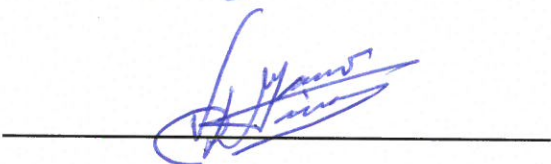
(UAMV)



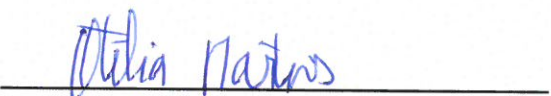
(SVTIAH)



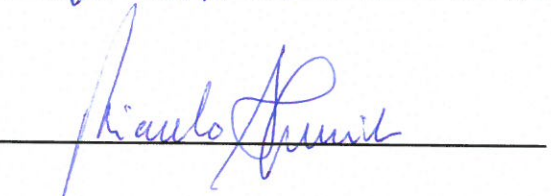
(PSP)



(AHBVAH)



(SRTMI)



(SRTMI)